



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 34 • São Paulo, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho da Chefe de Gabinete de, 17-2-2023

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Caieiras / Unidades Escolares

Assunto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às Diretorias de Ensino das Unidades Escolares pertencentes à Rede de Ensino Público Estadual de São Paulo, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Número de referência: SEDUC-PRC-2023/04010

Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, visando a prestação de serviços de transporte escolar conduzido por motorista e auxiliado por monitor para os alunos que estão regularmente matriculados nas unidades escolares estaduais circunscritas à Diretoria de Ensino Região Caieiras.

Segundo a Diretoria de Ensino em sua justificativa (fls. 539/541), a contratação emergencial é necessária, "Tendo em vista o início do ano letivo em 03/02/2023 e considerando que a formalização do licitatório SEDUC-PRC-2022/09811 está em fase de agendamento de prego, e dependendo do valor da menor proposta precisará da Manifestação Prévia, o processo não terminará em tendo hábil para atendimento dos alunos. Assim sendo, foi solicitado pela SEDUC a formalização de processo emergencial para todos os alunos previstos no licitatório SEDUC-PRC-2022/09811 bem como para novos alunos que aguardam atendimento (os novos alunos estão previstos no licitatório SEDUC-PRC-2022/76185 —em fase inicial de formalização)."

Em que pese a necessidade de se evitar contratações nessa forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável (fls. 539/541) e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, o transporte para os alunos daquelas escolas públicas, afetando diretamente o início das aulas de forma regular dos alunos matriculados nas unidades escolares estaduais circunscritas à referida Diretoria de Ensino, conforme apontado nos autos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere.

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Parecer CJ/SE nº 113/2023 de fls. 671/698, bem como os Despachos DESUP de fls. 705/708, e 711/712, que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região Caieiras, consoante documento

encartado nos autos, que declarou a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, visando à contratação da empresa TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA, CNPJ: 00.320.527/0001-01, no valor total de R 2.742.320,35 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data estabelecida para início dos serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor para os alunos que estão regularmente matriculados nas unidades escolares estaduais circunscritas à Diretoria de Ensino Região Caieiras, obedecidas às formalidades legais.

#### Despacho da Chefe de Gabinete de, 17-2-2023

Interessado: Diretoria de Ensino Região Leste 3

Assunto: Contratação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, para Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Leste 3, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, visando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, para atender as necessidades de Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Leste 3.

Segundo a Diretoria de Ensino em suas justificativas (fls. 370/372), "Foi elaborada e encaminhada a Manifestação Prévia número 08001-2022/00076 para análise da GSPOFP. AGSPOFP aponta que o contrato anterior (nº 002/17) por se tratar da modalidade "Preço P" com o valor mensal de R\$ 249.346,34 e o valor a ser contratado é com o mensal aproximado de R\$ 565.021,42 há um aumento real de 126,60% o que não permitiria uma expansão de gastos para a Administração Pública. Diante da negativa da Manifestação Prévia, foi encaminhado um email pelo DEST orientando a Diretoria de Ensino formalizar este processo emergencial para que não haja interrupção nos serviços que acarrete prejuízo aos alunos no início do ano letivo de 2023."

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

De tal modo, alternativa não resta se não ratificar a dispensa pretendida, considerando a relevância dos serviços prestados, assim como os alunos que não podem ser prejudicados.

Ademais, deverá a Diretoria de Ensino contratante agilizar o novo processo de licitação iniciado, empregando seus máximos esforços objetivando a conclusão do futuro ajuste, medida que redundará no encerramento do compromisso excepcional, dada a cláusula resolutive que deverá ser posta.

Destarte, solicita-se que sejam apresentadas, também neste expediente, informações atualizadas e detalhadas sobre a contratação em curso, de forma a manter a instrução coerente e organizada deste procedimento.

No mais, fica consignado ainda que a Diretoria de Ensino deverá promover a correta fiscalização dos contratos sob sua égide a fim de não incorrer na modalidade aqui apresentada, prevenindo antecipadamente as contratações ou prorrogações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa, conforme o caso.

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho DESUP (fls. 818/827); do Parecer CJ/SE nº 124/2023 (fls. 780/808), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa MWM Locação de Veículos e Serviços de Transportes Eireli – CNPJ: 10.742.588/0001-02, no valor total de R\$ 4.279.207,32 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, para atender as necessidades de Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Leste 3, obedecidas as demais formalidades legais.

Segundo a Diretoria de Ensino em suas justificativas (fls. 370/372), "Foi elaborada e encaminhada a Manifestação Prévia número 08001-2022/00076 para análise da GSPOFP. AGSPOFP aponta que o contrato anterior (nº 002/17) por se tratar da modalidade "Preço P" com o valor mensal de R\$ 249.346,34 e o valor a ser contratado é com o mensal aproximado de R\$ 565.021,42 há um aumento real de 126,60% o que não permitiria uma expansão de gastos para a Administração Pública. Diante da negativa da Manifestação Prévia, foi encaminhado um email pelo DEST orientando a Diretoria de Ensino formalizar este processo emergencial para que não haja interrupção nos serviços que acarrete prejuízo aos alunos no início do ano letivo de 2023."

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

De tal modo, alternativa não resta se não ratificar a dispensa pretendida, considerando a relevância dos serviços prestados, assim como os alunos que não podem ser prejudicados.

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho DESUP (fls. 1072/1074); do Parecer CJ/SE nº 120/2023 (fls. 1033/1057), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa LOGITECYTRNAS GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11.076.765/0001-21, no valor total de R\$ 1.707.397,98 ( Um milhão setecentos e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar destinado a alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e médio, para atender as necessidades de Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo, obedecidas as demais formalidades legais.

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho DESUP (fls. 1072/1074); do Parecer CJ/SE nº 120/2023 (fls. 1033/1057), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa LOGITECYTRNAS GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11.076.765/0001-21, no valor total de R\$ 1.707.397,98 ( Um milhão setecentos e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar destinado a alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e médio, para atender as necessidades de Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo, obedecidas as demais formalidades legais.

## Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

EDUCAÇÃO.....	1
GABINETE DO SECRETÁRIO.....	1



**Diretor-Presidente** Gileno Gurjão Barreto  
**Diretora Administrativo-Financeira** Izabel Camargo Lopes Monteiro  
**Diretor de Desenvolvimento de Sistemas** Marcos Tadeu Yazaki  
**Diretor de Operações** Fernando Hideyo Yokemura  
**Diretor de Serviços ao Cidadão** Murilo Mohring Macedo

Matriz

**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp**  
 CNPJ 62.577.929/0001-35

**Sede e administração**  
 Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP  
 CEP 06760-900  
 t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

**Unidade Mooca**  
 CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
 CEP 03103-902  
 t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

**Diário Oficial**  
 Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I